

REGULAMENTO DO  
MESTRADO EM INFORMAÇÃO E SISTEMAS EMPRESARIAIS  
CONJUNTO DA UNIVERSIDADE ABERTA E DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE  
LISBOA (INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)

PREÂMBULO

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de março, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro; de acordo com o Despacho n.º 10440/2011, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 158 de 18 de agosto de 2011; de acordo com os Regulamentos dos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e ciclo integrado do Instituto Superior Técnico; a Universidade Aberta e o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, designadas por Entidades Parceiras, criam no âmbito do 2º ciclo de estudos, o Mestrado em Informação e Sistemas Empresariais, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 21231/20112013, doravante designado por Mestrado, através do qual concedem, em conjunto, o grau de Mestre em Informação e Sistemas Empresariais.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 1.º**

**Universidade de Acolhimento**

1. Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Mestrado abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.
2. A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Mestrado de acordo com um modelo de rotatividade e partilha estabelecido entre as Entidades Parceiras.
3. As unidades orgânicas que acolhem o Mestrado em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta; e o Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico.

4. Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Mestrado em cada Entidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico do Instituto Superior Técnico.
5. A Universidade de Acolhimento e demais condições de acesso para cada edição do Mestrado são fixadas no Despacho de Funcionamento conjunto dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

1. O Mestrado visa a formação de mestres no ramo de conhecimento de Sistemas de Informação Empresariais.
2. O grau de mestre será concedido aos candidatos que demonstrem:
  - a) Capacidade de aprofundamento de conhecimentos especializados em Informação e Sistemas Empresariais;
  - b) Domínio de abordagens e metodologias, desenvolvidas na área científica dos Sistemas de Informação Empresariais;
  - c) Capacidade de desenvolvimento de investigação autónoma.

### **Artigo 3.º**

#### **Estrutura curricular e plano de estudos**

1. O Mestrado é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (*ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System*) e inclui o curso de especialização, com 75 ECTS e a elaboração de uma dissertação correspondendo a 45 ECTS.
2. O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 120 ECTS.
3. As áreas científicas do Mestrado são: Sistemas de Informação Empresariais, Tecnologias da Informação e da Comunicação; Engenharia Informática; e Engenharia e Gestão, conforme descrito no anexo I.
4. A organização do plano de estudos é explicitada no anexo II.

### **Artigo 4.º**

#### **Grau de Mestre**

1. A concessão do grau de Mestre é feita mediante a frequência e aprovação do curso de especialização e pela aprovação no ato público de defesa da dissertação de mestrado de acordo com o previsto na legislação em vigor.
2. O grau de Mestre será conferido em Informação e Sistemas Empresariais.
3. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de registo e para os estudantes que o requeiram, por carta magistral. Estes documentos devem ser acompanhados de Suplemento ao Diploma.

### **Artigo 5.º**

#### **Regime de funcionamento, duração e certificação**

1. O Mestrado funciona em regime misto, respetivamente, classe virtual recorrendo a plataforma de *e-learning* e sessões presenciais em regime intensivo.

2. O Mestrado tem a duração de 4 semestres compreendendo a frequência e aprovação no curso de especialização, com duração de 3 semestres, e a elaboração de uma dissertação, com duração de 2 semestres.
3. A aprovação no curso de especialização confere o direito a um Diploma, emitido nos termos legalmente previstos.

## CAPÍTULO II

### GESTÃO DO MESTRADO

#### **Artigo 6.º** **Regulamentação**

Para além deste regulamento, a gestão do Mestrado é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras; com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes, prevalecendo em caso de conflito ou dúvida, o disposto no presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º** **Órgãos de Gestão do Mestrado**

São órgãos de gestão do Mestrado a Comissão Científica, a Comissão Pedagógica e o Coordenador, nomeados por despacho conjunto dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

#### **Artigo 8.º** **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador do Mestrado mais seis professores das Entidades Parceiras docentes no Mestrado, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a designação de três deles.
2. A Comissão Científica pode cooptar até ao máximo de 3 membros adicionais externos às Entidades Parceiras, contudo sem direito a voto.
3. O secretário da Comissão Científica é eleito de entre os seus membros não cooptados.

#### **Artigo 9.º** **Coordenador do Mestrado**

1. O Coordenador do Mestrado é um professor de uma das Entidades Parceiras.
2. O mandato do Coordenador tem a duração de dois anos, renovável por igual período de tempo.

#### **Artigo 10.º** **Competências do Coordenador do Mestrado**

1. O Coordenador tem as funções de coordenação pedagógica e científica do Mestrado, em articulação com a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.
2. Compete ao Coordenador:
  - a) Assegurar o normal funcionamento do Mestrado, propondo as respetivas regras operacionais e funcionais;

- b) Representar o Mestrado junto dos órgãos de gestão das Entidades Parceiras;
  - c) Promover a divulgação nacional e internacional do Mestrado;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação superior, a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Mestrado incluindo as regras de ingresso e *numeri clausi*, ouvidas as unidades orgânicas envolvidas;
  - e) Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do Mestrado a submeter pelas unidades orgânicas envolvidas para aprovação pelos Conselhos Científicos das Entidades Parceiras;
  - f) Organizar as propostas gerais ou individuais de equivalências;
  - g) Coordenar os programas das unidades curriculares do Mestrado e garantir o seu bom funcionamento;
  - h) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos para o Mestrado;
  - i) Coordenar as atividades de tutorado no âmbito do Mestrado;
  - j) Elaborar o relatório de coordenação do Mestrado no âmbito do sistema de garantia da qualidade;
  - k) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior.
3. O Coordenador do Mestrado será coadjuvado por dois vice-coordenadores que nomeará de entre os membros não cooptados da Comissão Científica.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências e funcionamento da Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é presidida pelo Coordenador do Mestrado ou por um Vice-Coordenador em quem este delegar para o efeito.
2. Compete à Comissão Científica:
  - a) Aconselhar o Coordenador em todos os assuntos para que seja consultada;
  - b) Contribuir para a promoção nacional e internacional do Mestrado;
  - c) Colaborar na elaboração das propostas de Despacho de Funcionamento, de *numeri clausi* e das regras de admissão ao Mestrado;
  - d) Colaborar na preparação das propostas de alteração dos plano de estudos do Mestrado a submeter pelas unidades orgânicas envolvidas para aprovação pelos Conselhos Científicos das Entidades Parceiras;
  - e) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do Mestrado, garantindo o seu bom funcionamento;
  - f) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diferentes unidades curriculares, tendo em conta os objetivos de formação do Mestrado;
  - g) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do Mestrado;
  - h) Selecionar os candidatos e dar parecer sobre a sua admissão no Mestrado;
  - i) Dar parecer sobre a admissão dos estudantes à elaboração da dissertação tendo em conta o respetivo plano de trabalhos;
  - j) Colaborar na preparação das propostas de constituição dos júris de avaliação da unidade curricular de dissertação;

- k) Participar nos júris de avaliação da unidade curricular de dissertação.
3. À Comissão Científica compete ainda apoiar o Coordenador no acompanhamento científico geral do Mestrado, ajudando a garantir o bom funcionamento do mesmo à luz dos mais elevados parâmetros de qualidade científico conforme recomendações nacionais e internacionais aplicáveis.
  4. A Comissão Científica reúne ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador do Mestrado.
  5. Compete ao Coordenador do Mestrado a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de carácter ordinário e extraordinário, respetivamente.
  6. As reuniões da Comissão Científica terão lugar por norma nas instalações da Universidade de Acolhimento.
  7. A Comissão Científica só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.
  8. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria absoluta, tendo o Coordenador do Mestrado voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.
  9. De cada reunião da Comissão Científica é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências e funcionamento da Comissão Pedagógica**

1. A Comissão Pedagógica é presidida pelo Coordenador do Mestrado ou por um Vice-Coordenador em quem este delegar para o efeito.
2. Integram a Comissão Pedagógica, para além do Coordenador e Vice-Coordenadores, quatro professores em representação dos docentes do Mestrado, sendo dois designados por cada Entidade Parceira; e os dois delegados dos estudantes do primeiro e do segundo ano, respetivamente.
3. O secretário da Comissão Pedagógica é eleito na primeira reunião deste órgão de entre os seus membros efetivos.
4. Compete à Comissão Pedagógica:
  - a) Aconselhar o Coordenador em todos os assuntos para que seja consultada;
  - b) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do Mestrado, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;
  - c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do Mestrado.

5. À Comissão Pedagógica compete ainda apoiar o Coordenador no acompanhamento pedagógico do Mestrado, ajudando a garantir o bom funcionamento do mesmo à luz dos mais elevados parâmetros de qualidade pedagógica conforme recomendações nacionais e internacionais aplicáveis.
6. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador do Mestrado.
7. Compete ao Coordenador do Mestrado a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, respetivamente.
8. As reuniões da Comissão Pedagógica terão lugar por norma nas instalações da Universidade de Acolhimento.
9. A Comissão Pedagógica só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.
10. As deliberações da Comissão Pedagógica são tomadas por maioria absoluta, tendo o Coordenador do Mestrado voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.
11. De cada reunião da Comissão Pedagógica é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO MESTRADO

##### **Artigo 13.º**

##### **Estrutura do Mestrado**

A Estrutura do Mestrado integra:

- a) O curso de especialização;
- b) A elaboração de uma Dissertação.

##### **Artigo 14.º**

##### **Organização do Curso de Especialização**

O curso de especialização organiza-se em três semestres letivos. Tanto no primeiro como no segundo semestre são oferecidas três unidades curriculares obrigatórias e quatro opcionais das quais o estudante realiza uma. No terceiro semestre são oferecidas duas unidades curriculares obrigatórias. Adicionalmente o curso de especialização contempla ainda duas unidades curriculares de cariz propedêutico para os estudantes que necessitem de formação fundamental em bases de dados e programação. O curso de especialização totaliza 75 créditos.

**Artigo 15.º**  
**Aprovação nas Unidades Curriculares**

1. O modelo de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o curso de especialização baseia-se fundamentalmente no modelo de avaliação contínua adotado no ensino a distância.
2. Ao curso de especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo ainda em conta que:
  - a) A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, tendo em conta os créditos de cada componente;
  - b) A aprovação no curso de especialização requer que a classificação de cada componente seja igual ou superior a 10 valores.
3. A aprovação no curso de especialização confere o direito à certificação da sua conclusão pela Universidade de Acolhimento.

**Artigo 16.º**  
**Aceitação do Plano de Dissertação**

1. Sem prejuízo da duração máxima do Mestrado legalmente estipulada, o pedido de aceitação do plano de dissertação deverá ser formalizado dentro dos prazos estatuídos pela Universidade de Acolhimento, com a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento de admissão dirigido ao Coordenador do Mestrado, no qual deve ser mencionado o nome do(s) orientador(es);
  - b) Plano da Dissertação;
  - c) Parecer e declaração de aceitação por parte do(s) respetivo(s) orientador(es);
  - d) Outros elementos de acordo com regulamentação da Universidade de Acolhimento.
2. O registo do plano de dissertação, após parecer da Comissão Científica do Mestrado e aprovação pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, é comunicado por este órgão aos Serviços Académicos respetivos.

**Artigo 17.º**  
**Orientação da Dissertação de Mestrado**

1. Durante o terceiro semestre do Mestrado, a Comissão Científica, com o acordo do aluno, designa o orientador do mestrado, de entre os doutores, docentes ou investigadores, das Entidades Parceiras ou dos Centros de Investigação que participam neste Mestrado.
2. Podem ainda coorientar a preparação da dissertação de mestrado, docentes e investigadores doutorados das Entidades Parceiras ou de outras instituições, bem como especialistas na área da dissertação, de competência reconhecida pelos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento.
3. Compete ao(s) orientador(es):
  - a) Supervisionar cientificamente a preparação da dissertação de mestrado, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes.

- b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da dissertação para defesa em provas públicas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Admissão às Provas de Mestrado**

1. A escrita e defesa da dissertação será primordialmente realizada em língua portuguesa, podendo ainda sê-lo em língua inglesa ou castelhana, devendo este facto ser explicitado no plano de dissertação.
2. O candidato, após a conclusão dos trabalhos da dissertação, deve apresentar junto dos Serviços Académicos da Universidade de Acolhimento, requerimento para a realização das provas de mestrado, acompanhado de todos os elementos que instruem o pedido de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

#### **Artigo 19.º**

##### **Dissertação e Provas de Mestrado**

1. A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas em vigor na Universidade de Acolhimento ressalvando o carácter conjunto do Mestrado, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es).
2. O júri de mestrado é proposto pela Comissão Científica de acordo com a legislação e regulamentos em vigor, sob recomendação do(s) orientador(es);
3. O júri de mestrado é presidido pelo Coordenador ou por qualquer membro da Comissão Científica em quem este delegar e deverá incluir, para além do(s) orientador(es), ainda um vogal interno proveniente das Entidades Parceiras ou de algum dos Centros de Investigação que apoiam o Mestrado, para além de um vogal externo de acordo com a legislação e regulamentos internos em vigor na Universidade de Acolhimento.
4. As provas de mestrado realizar-se-ão nos termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento.
5. Cumprido o disposto no número anterior, será conferida titulação conjunta do grau de Mestre, em conformidade com as normas aplicáveis.
6. A certidão de registo, o suplemento ao diploma e a carta magistral serão emitidos pela Universidade de Acolhimento, e assinados conjuntamente pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras com aposição dos respetivos selos brancos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CANDIDATURA, SELEÇÃO DE CANDIDATOS E MATRÍCULA**

#### **Artigo 20.º**

##### **Seleção, calendário, número de vagas, propinas e taxas de matrícula**

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de alunos, o montante das propinas e taxas de matrícula, e a calendarização e as condições de pagamento, são fixados anualmente no Despacho de Funcionamento conjunto.



**Artigo 21.º**  
**Habilitações de acesso**

1. Podem candidatar-se ao Mestrado:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em qualquer área científica;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado, ou ao seu reconhecimento.
3. Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram o curso de especialização de uma edição anterior do Mestrado.

**Artigo 22.º**  
**Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio e submetidas junto do secretariado do Mestrado na Universidade de Acolhimento.
2. O requerimento de candidatura, deve ser instruído com:
  - a) documentos comprovativos das habilitações de acesso ao mestrado de que o candidato é titular;
  - b) *curriculum vitae* atualizado;
  - c) outros documentos conforme descrito no respetivo Despacho de Funcionamento.

**Artigo 23.º**  
**Competência para a seleção**

1. Compete à Comissão Científica realizar a seleção das candidaturas em cada edição do Mestrado.
2. A Comissão Científica elaborará um parecer sobre a admissão ou exclusão de cada candidato.

**Artigo 24.º**  
**Critérios de seleção**

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) *curriculum* académico, científico e profissional;
  - b) experiência profissional na área do Mestrado;
  - c) outros elementos incluindo motivação, cartas de recomendação e entrevista individual, conforme descrito no Despacho de Funcionamento.

**Artigo 25.º**  
**Classificação e ordenação dos candidatos**

1. Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Científica procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
2. A ata e a lista de candidatos admitidos deverão ser submetidas ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.
3. A ata está sujeita a homologação pelo órgão competente da Universidade de Acolhimento.
4. A Comissão Científica notificará os candidatos da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.
5. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

CAPÍTULO V  
PROPRIEDADE E DIREITOS DE AUTOR

**Artigo 26.º**  
**Propriedade intelectual**

1. Os direitos de autor das dissertações pertencem aos respetivos mestrandos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Entidades Parceiras poderão utilizar livremente o título e o resumo das dissertações de mestrado e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca.
3. Se, da investigação a desenvolver pelo mestrando no âmbito da preparação da dissertação de mestrado, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá à(s) Entidade(s) Parceira(s) em que a mesma investigação foi desenvolvida ou, quando aplicável, às respetivas unidades orgânicas, bem como laboratórios ou centros de investigação.
4. Serão objeto de acordo autónomo entre o mestrando e a(s) entidade(s) referida(s) no número anterior os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

CAPÍTULO VI  
CASOS OMISSOS, REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR

**Artigo 27.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras

**Artigo 28.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no portal académico das Entidades Parceiras.

**ANEXO I**

**Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau**

QUADRO N.º 1

| Área Científica                            | Sigla | ECTS Obrigatórios | ECTS Optativos |
|--|-------|-------------------|----------------|
| Sistemas de Informação Empresariais        | SIE   | 75                | 7.5            |
| Tecnologias da Informação e da Comunicação | TIC   | 15                | 15             |
| Engenharia Informática                     | EI    | 15                | 30             |
| Engenharia e Gestão                        | EG    | 0                 | 22.5           |
| Soma                                       |       | 105               | 15             |

**ANEXO II**  
**Plano de Estudos**

1º Ano / 1º Semestre

QUADRO Nº 2.1

| Unidades Curriculares                                | Área Científica | Duração (1) | Horas de Trabalho | Horas de Contato (2) | ECTS | Observações  |
|--|-----------------|-------------|-------------------|----------------------|------|--------------|
| Tecnologias da Informação e Comunicação Empresariais | TIC             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória  |
| Arquitetura Organizacional de Sistemas de Informação | SIE             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória  |
| Usabilidade e Sistemas de Informação                 | EI              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória  |
| Análise Formal de Redes Sociais                      | TIC             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa     |
| Negócios Digitais                                    | TIC             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa     |
| Controle de Gestão                                   | EG              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa     |
| Introdução à Programação                             | EI              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Propedêutica |
| Introdução às Bases de Dados                         | EI              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Propedêutica |

(1) S: semestral

(2) OT: orientação tutorial a distância suportada por via de plataforma *e-learning* e sessões presenciais intensivas.

1º Ano / 2º Semestre

QUADRO Nº 2.2

| Unidades Curriculares                              | Área Científica | Duração (1) | Horas de Trabalho | Horas de Contato (2) | ECTS | Observações |
|--|-----------------|-------------|-------------------|----------------------|------|-------------|
| Modelação de Sistemas de Informação                | SIE             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória |
| Conceção de Objetos de Aprendizagem Organizacional | TIC             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória |
| Arquiteturas Tecnológicas Empresariais             | SIE             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória |
| Produção de Conteúdos Multimédia                   | SIE             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa    |
| Conceção Centrada no Utilizador                    | EI              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa    |
| Gestão de Plataformas Web                          | TIC             | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa    |
| Gestão de Projetos de Engenharia                   | EG              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa    |
| Engenharia Económica                               | EG              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Optativa    |

(1) S: semestral

(2) OT: orientação tutorial a distância suportada por via de plataforma *e-learning* e sessões presenciais intensivas.

## 2º Ano

## QUADRO Nº 2.3

| Unidades Curriculares              | Área Científica | Duração (1) | Horas de Trabalho | Horas de Contato (2) | ECTS | Observações |
|------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------|----------------------|------|-------------|
| Seminário de Sistemas Empresariais | SIE             | S           | 210               | S:40; OT:20          | 7.5  | Obrigatória |
| Metodologias de Investigação       | EI              | S           | 210               | OT:40                | 7.5  | Obrigatória |
| Dissertação                        | SIE             | A           | 1260              | OT:40;<br>E-260      | 45   | Obrigatória |

(1) A: anual; S : semestral.

(2) S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial a distância do tipo convencional e suportado por via de plataforma *e-learning* e sessões presenciais intensivas.